



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTRAB
PROJETO DE LEI Nº 10.303, DE 2018**

Apresentação: 03/12/2025 17:15:25.167 - CTRAB
SBT-A 1 CTRAB => PL 10303/2018
SBT-A n.1

Dispõe sobre diretrizes, incentivos e certificações para a contratação voluntária de segurança privada em estabelecimentos de lazer e entretenimento, estabelece mecanismos de capacitação profissional e de boas práticas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes, incentivos e certificações para a contratação voluntária de segurança privada em estabelecimentos de lazer e entretenimento, estabelece mecanismos de capacitação profissional e de boas práticas, e dá outras providências.

Art. 2º Os bares, boates, restaurantes, casas noturnas, casas de espetáculos e congêneres, que possuam capacidade de público igual ou superior a 100 (cem) pessoas, poderão contratar profissionais de segurança privada qualificados, de acordo com sua conveniência e avaliação de risco.

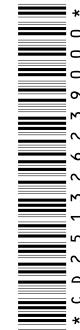
§ 1º No caso de bares e restaurantes, a contratação poderá ocorrer prioritariamente em eventos que envolvam shows, apresentações artísticas ou outras atrações de entretenimento que possam gerar aglomeração acima do limite estabelecido.

§ 2º O Poder Executivo poderá editar regulamento com recomendações de boas práticas de segurança, levando em consideração a capacidade máxima de público, o tipo de evento, o horário de funcionamento e o histórico de ocorrências.

§ 3º A adesão às boas práticas de segurança será facultativa, constituindo diferencial positivo para obtenção de certificações, benefícios fiscais, prioridade em linhas de crédito oficiais ou facilitação na renovação de alvarás e licenças.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251326239000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo Prates



* C D 2 5 1 3 2 6 2 3 9 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO

Apresentação: 03/12/2025 17:15:25.167 - CTRAB
SBT-A 1 CTRAB => PL 10303/2018
SBT-A n.1

Art. 3º Os profissionais de segurança privada contratados voluntariamente deverão atender aos requisitos de habilitação, formação, aperfeiçoamento e atualização previstos na Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024.

Art. 4º O Poder Público, em parceria com associações representativas do setor produtivo, poderá criar selos ou certificações de “Estabelecimento Seguro”, com base na adesão às boas práticas de segurança privada previstas nesta Lei.

Art. 5º Os organizadores de festas e shows itinerantes poderão igualmente adotar, de forma facultativa, as diretrizes previstas nesta Lei, ainda que não sejam proprietários dos estabelecimentos onde os eventos sejam realizados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2025.

Deputado LEO PRATES
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251326239000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo Prates



* C D 2 2 5 1 3 2 6 2 3 9 0 0 0 *